

SIMPLES NACIONAL: SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Resumo

Este artigo apresenta como objetivo fundamental discutir a importância da criação do Simples Nacional que se constitui em um sistema de tributação criado especificamente para a minimização dos problemas fiscais das micro e pequenas empresas brasileiras, de forma a estimular seu desenvolvimento e inserção no mercado nacional.

1 - Introdução

As microempresas e empresas de pequeno porte exercem grande papel estrutural na economia nacional, obtendo expressiva participação na geração de empregos no país, equivalente a 51,6% dos empregos formais privados e não agrícolas e quase 40% da massa salarial brasileira. Segundo estudo publicado pelo Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas há no Brasil aproximadamente seis milhões de pequenas empresas, que correspondem a 97% de todas as empresas brasileiras, colocando o país no topo dos países mais empreendedores do mundo. (VERONEZZI, 2012).

Diante desse cenário de evidente importância que este segmento empresarial representa para o crescimento econômico e social do país e, notando-se que antecedendo o super simples somente 30% das empresas abertas completavam dois anos de funcionamento, surgiu a necessidade de se criar um sistema tributário e normativo que produzisse um quadro favorável à sobrevivência e crescimento da pequena empresa.

2.1 - Origem e objetivos da proposta do Simples Nacional

A constituição democrática de 1988 consagra como um dos princípios da ordem econômica nacional o tratamento favorecido as empresas brasileiras de capital nacional de pequeno porte, neste contexto criou-se o Simples Nacional, regime especial de tributação também conhecido como Super-Simples abrangendo a participação de todos os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), e teve sua origem na lei complementar nº 123/2006, publicado no Diário Oficial da União em 15 de Dezembro de 2006, vindo a vigorar a partir de 01 de Julho de 2007,

trazendo como proposta simplificar o processo burocrático, unificando os pagamentos dos seguintes tributos e contribuições: (RECEITA FEDERAL, 2013).

- a) Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ);
- b) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
- c) Imposto sobre os Produtos Industrializados (IPI);
- d) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS);
- e) Contribuição para o PIS-Pasep;
- f) Contribuição para a Seguridade Social (INSS Patronal);
- g) Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS);
- h) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS). (RECEITA FEDERAL, 2013).

2.2 - Alterações introduzidas na Lei 123/2006

No que se refere às alterações introduzidas em 14 de Dezembro de 2006 pode-se destacar:

- a) revogação da Lei nº 9.317/1996 que vigorou até 30.06.2007;
- b) novos percentuais sobre a receita bruta;
- c) tratamento diferenciado ao acesso a crédito e nas licitações públicas;
- d) tratamento simplificado de fiscalização ambiental, sanitária e de segurança;
- e) recolhimento unificado de tributos e contribuições em DARF específico;
- f) utilização do regime de caixa e não tributação sobre valores não recebidos;
- g) as pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional não farão jus à apropriação nem transferirão créditos relativos a impostos ou

contribuições abrangidos pelo Simples Nacional (Art. 23, LC 123/2006) e não poderão utilizar ou destinar qualquer valor a título de incentivo fiscal. (RECEITA FEDERAL, 2013)

Este valioso diploma legal sofreu algumas alterações conforme as leis complementares 127/2007, 128/2008, 133/2009, 139/2011, que trouxeram várias inovações para as microempresas e empresas pequena porte.

Destas alterações podemos destacar a lei 128/2008 onde foi instituída a criação do MEI (Micro Empreendedor Individual), que é o autônomo e pequeno prestador de serviços que se legaliza como pequeno empresário, sendo necessários para isso faturar atualmente no máximo R\$60.000,00 anuais, ficando isento dos tributos federais e pagando somente um valor fixo mensal que será destinado a Previdência Social, ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) e ISS (Imposto Sobre Serviços), este valor fixo mensal será atualizado anualmente de acordo com o aumento do salário mínimo; e também a lei 139/2011 onde foi elevado o teto máximo para ingresso e permanência ao regime do Simples Nacional de R\$2.400.000,00 para R\$3.600.000,00. (RECEITA FEDERAL, 2013).

2.3 - Aspectos positivos e negativos introduzidos pelo Simples Nacional

O Simples Nacional trouxe vários impactos positivos e significativos no faturamento, na quantidade de funcionários e na remuneração dos trabalhadores das empresas optantes pelo sistema em questão.

A grande vantagem é a simplificação, pois ao invés de utilizar diversas guias com cálculos e vencimentos diferentes, o empresário optante pelo Simples efetua apenas um pagamento referente a todos esses impostos e contribuições.

Outra grande vantagem é a redução da burocracia, pois diferentemente dos outros regimes de tributação, que estão sujeitos à apresentação de inúmeras obrigações e declarações fiscais, tais como: a DCTF (Declaração de Débitos e Créditos de Tributos Federais), o DACON (Demonstrativo de Apuração das Contribuições Federais), e a EFD-Contribuições; as empresas optantes pelo Simples são obrigadas à apresentação de apenas algumas

declarações como a DASN (Declaração Anual do Simples Nacional). (RECEITA FEDERAL, 2013)

Um dos fatores negativos observados é que a empresa optante pelo Simples Nacional não pode utilizar os créditos dos valores da tributação recolhida em conformidade com o regime de substituição tributária, ou seja, caso a empresa optante do Simples for fornecedora de mercadorias para empresa não optante, não poderá transferir os créditos de ICMS a fim de compensar o valor devido na operação anterior. (RECEITA FEDERAL, 2013)

3 - Considerações finais

A partir das informações apresentadas anteriormente é possível concluir que o Simples Nacional trouxe grandes benefícios ao país, pois ampliou as chances das micro e pequenas empresas de se estabelecerem no mercado, e aos poucos se fortalecerem, aumentando sua capacidade de geração empregos e de produção.

Vale ressaltar ainda que este regime fez com que inúmeras empresas saíssem da informalidade, situação que impedia tais empresas de contrair empréstimos junto às instituições financeiras; de firmar contratos com órgãos públicos ou até mesmo outras empresas que exigem a formalização como requisito básico, para compra e venda de mercadorias.

O Simples Nacional é muito mais importante do que pode parecer à primeira vista. Ele não só beneficiou as micro e pequenas empresas, mas contribuiu para o fortalecimento do segmento e trouxe um grande benefício para a economia nacional.

4 - Referências

VERONEZZI, F. Micro empresas: A grande força da economia brasileira. Disponível em: [\(HTTP://www.guiadacarreira.com.br/artigos/gestaoadministracao/micro-empresas/\)](http://www.guiadacarreira.com.br/artigos/gestaoadministracao/micro-empresas/). Acesso em: 28/03/2013.

RECEITA FEDERAL. Simples nacional. Disponível em:
(<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>). Acesso em:
28/03/2013.

[1]Graduando em Direito – Faculdades Integradas de Santa Fé do Sul

[2]Graduando em Direito – Faculdades Integradas de Santa Fé do Sul

[3]Graduando em Direito – Faculdades Integradas de Santa Fé do Sul

[4]Graduando em Direito – Faculdades Integradas de Santa Fé do Sul

[5]Economista IE/UFU, mestre e doutorando UNESP/Franca, membro do Grupo de Pesquisa: Mentalidades e Trabalho: do local ao global e docente do curso de Direito/FUNEC

Fonte: www.jusbrasil.com.br